



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 8/2025

Possíveis impactos da paralisação dos trabalhadores terceirizados da Rede Municipal de Educação para os estudantes com deficiência.



Dagma Martins

ô
Z



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Dagma Martins

Consultora Legislativa em Educação e Cultura

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma. **Nota Técnica nº 8/2025:**

Possíveis impactos da paralisação dos trabalhadores terceirizados da Rede Municipal de Educação para os estudantes com deficiência.

Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

março 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 8/ 2025

Possíveis impactos da paralisação dos trabalhadores terceirizados da Rede Municipal de Educação para os estudantes com deficiência.

Dagma Martins

**o.
N**

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 540/2025.

Finalidade da Audiência Pública: “Discutir a paralisação dos trabalhadores terceirizados da educação municipal, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, e os impactos dessa situação, em especial para as crianças com deficiência, que dependem de profissionais de apoio para frequentar a escola.”

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Autoria do requerimento: Vereadora Michelly Siqueira.

Data, horário e local: 12/03/2025, às 9:15h, no Plenário Helvécio Arantes.

2. Considerações iniciais

Para realizar essa nota técnica, foram utilizados dados e informações da Nota Técnica nº 006/2025, elaborada por essa Divisão de Consultoria Legislativa – Divcol, para subsidiar a Audiência Pública da Comissão de Administração Pública, realizada no dia 26/02/2025, que discutiu a mobilização dos trabalhadores terceirizados da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH, em defesa de melhores salários e da redução da jornada de trabalho.

Na sequência, será realizada uma contextualização do momento atual do movimento da categoria e, por último, uma abordagem das funções desempenhadas pelos profissionais de apoio ao estudante.

3. Considerações técnicas¹

Os trabalhadores terceirizados da RME/BH são contratados pelas Caixas Escolares e pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS.

As Caixas Escolares

As Caixas Escolares dos estabelecimentos de ensino da RME/BH são entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.726/1984.

O objetivo das Caixas Escolares é possibilitar o desenvolvimento de ações e atividades de assistência ao estudante e de conservação e manutenção dos equipamentos e do prédio escolar, incentivando e fortalecendo a participação social e a gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino. As Caixas Escolares atuam, ainda, na contratação de pessoal para o desenvolvimento de programas e projetos pedagógicos voltados à melhoria da qualidade do processo educativo.

Terceirizados das Caixas Escolares

Conforme tabela disponibilizada no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH², os trabalhadores terceirizados das Caixas Escolares exercem as seguintes funções vinculadas à Secretaria Municipal de Educação: monitor de oficina, monitor de apoio ao educando, monitor de informática, monitor de atividade complementar, monitor de recreação, auxiliar

¹ Informações da NT 006/2025. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2025/02/ar_nt_006_2025.pdf. Acesso em 06/3/2025.

² Terceirizados SMED 2024. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/terceirizados-smed>. Acesso em: 21/02/2025.

de apoio à inclusão, mecanógrafo, intérprete de libras, monitor de busca ativa, suporte operacional, faxineiro, porteiro e cantineiro.

A MGS

A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. é uma empresa pública, de capital fechado, que possui contrato de prestação de serviços com a PBH.

A empresa tem como linha de negócios a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais, com foco apenas em órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, em todo o território nacional.

Atualmente, 99,65% das ações da MGS pertencem ao Estado de Minas Gerais e 0,35% à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

Terceirizados da MGS

De acordo com informações do portal de transparência da PBH³, observa-se as seguintes atividades exercidas por 60 funcionários terceirizados da MGS vinculados à Secretaria Municipal de Educação: carregador, porteiro/vigia, conferente de mercadorias, auxiliar de cozinha, supervisor de atendimento, recepcionista, supervisor operacional e almoxarife.

Além dos terceirizados elencados acima, verifica-se, contudo, a realização de contratos aditivos⁴ da PBH com a MGS para a contratação de outros serviços como os de artífice, cantineiro, servente escolar, auxiliar de apoio ao educando e mecanógrafo, também vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

³ Dados dos atuais funcionários contratados pela MGS vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/terceirizados>. Acesso em: 19/02/2025.

⁴ Contratos de 2024. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/educacao-2024>. Acesso em: 19/02/2025.

4. A greve

Reivindicações dos trabalhadores terceirizados da educação⁵

De acordo com reportagem do SindRede-BH⁶, os trabalhadores terceirizados das escolas municipais de Belo Horizonte aprovaram greve a partir do dia 24 de fevereiro.

Estes, contratados pela MGS e pelas Caixas Escolares, relataram falta de resposta da PBH e da MGS para as reivindicações da categoria, dentre as quais se destacam⁷: recomposição da inflação + 10% de ganho real; equiparação salarial dos trabalhadores em educação que exerçam funções iguais ou similares em outros locais de trabalho da cidade de Belo Horizonte, ou em cidades vizinhas; e a redução da jornada de trabalho sem a redução de salários.

Audiência pública do dia 26/02/2025

No dia 26 de fevereiro, a Comissão de Administração Pública realizou Audiência Pública, solicitada pelo Requerimento de Comissão nº 441/2025, com a finalidade de discutir a luta dos trabalhadores terceirizados das escolas municipais por melhores salários e pela redução da jornada de trabalho.

Nos momentos finais da audiência pública, a Prefeitura, que não compareceu ao evento, enviou ao SindRede-BH uma proposta para reabrir as negociações da campanha salarial de 2025, condicionando a suspensão dos cortes de ponto ao fim da greve⁸. Os trabalhadores optaram por adiar a decisão

⁵ Informação da NT 006/2025. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2025/02/ar_nt_006_2025.pdf. Acesso em 06/03/2025.

⁶ <https://sindrede.org.br/e-greve-trabalhadores-terceirizados-da-educacao-de-bh-cruzam-os-bracos-a-partir-de-segunda/> Acesso em 07/03/2025.

⁷ Campanha Salarial Terceirizados. Disponível em: <https://sindrede.org.br/confira-a-pauta-da-campanha-salarial-2025-dos-trabalhadores-em-educacao-terceirizados-da-rede/>. Acesso em: 21/02/2025.

⁸ Informação disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/02/terceiriza-dos-da-educ%C3%A7%C3%A3o-lotam-c%C3%A2mara-por-melhores-condi%C3%A7%C3%B5es-de>. Acesso em 06/03/2025.

até a realização de uma nova assembleia, marcada para o dia 27 de fevereiro, para definir os próximos passos do movimento.

De acordo com o SindRede-BH⁹, na assembleia do dia 27/2, a categoria decidiu suspender a greve e agendaram nova assembleia para o dia 10 de março, para avaliar as propostas do governo e decidir os próximos passos do movimento. Foi marcada também uma Plenária de Representantes para o dia 07 de março.

5. O profissional de apoio ao estudante

A educação é um direito da pessoa com deficiência. A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, determina que o poder público deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantir as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. Deve, também, garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE – gratuito, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

O artigo 28 da LBI determina que o Estado deve assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
(...)
XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
(...)

O inciso XIII do art. 3º da LBI caracteriza o profissional de apoio escolar:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

⁹ <https://sindrede.org.br/trabalhadores-terceirizados-suspendem-greve-mas-seguem-mobilizados/>. Acesso em 06/03/2025.

(...)

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

(...)

O art. 14 da Lei Municipal nº 11.416/2022, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida, reafirma a LBI ao também prever a oferta de profissionais de apoio escolar para os estudantes com deficiência da Rede Municipal de Educação que necessitem desse suporte.

Art. 14 - Os órgãos municipais de educação, as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada devem assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

VIII - a oferta de profissional de apoio escolar para o estudante com deficiência que dele necessite, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, garantindo-se a esse profissional a devida capacitação, orientação e supervisão;

(...)

Quanto à nomenclatura do cargo, na RME/BH, o profissional de apoio recebe a denominação de Auxiliar de Apoio ao Educando:

Na Rede Municipal de Educação, a função do profissional de apoio recebe a nomenclatura de Auxiliar de Apoio ao Educando - AAE que é disponibilizado(a) para atuar sob a orientação do(a) professor(a) na turma de matrícula do(a) estudante com deficiência física ou com Transtorno do Espectro do Autismo, sempre que necessário.¹⁰

De acordo com as informações da SMED¹¹, o profissional de apoio tem a função de auxiliar a escola nos cuidados com estudantes com deficiência que não conseguem realizar, de forma autônoma, atividades da vida diária. Sua

¹⁰ Informação disponibilizada no OF.SMGO/DALE Nº281/2023, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 316/2023. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/316/2023>. Acesso em 06/03/2025.

¹¹ Informação disponibilizada no OF.SMGO/DALE Nº281/2023, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 316/2023. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/316/2023>. Acesso em 06/03/2025.

atuação se justifica quando as necessidades específicas do aluno não são plenamente atendidas pelos cuidados gerais oferecidos aos demais estudantes. Esse profissional presta suporte em tarefas como alimentação, higiene e locomoção, sempre que o estudante não possui autonomia funcional. Além disso, acompanha alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, favorecendo suas interações em sala de aula, auxiliando nas atividades e mediando o uso de recursos acessíveis indicados pelo professor do AEE. Também contribui para a organização da rotina escolar e atende às necessidades individuais do estudante.

A SMED informou¹² que todas as turmas de crianças de 0 a 2 anos contam com a presença de um profissional de apoio (Auxiliar de Apoio ao Educando) em sala de aula. A partir dos 3 anos, a alocação desses profissionais é definida com base na demanda específica.

A decisão sobre a disponibilização do profissional de apoio em sala de aula é baseada em uma avaliação pedagógica da necessidade específica do estudante, e não apenas em laudos ou prescrições médicas¹³. Essa definição deve ser feita pela escola em diálogo com a família, considerando as necessidades individuais do aluno.

A equipe pedagógica da escola realiza essa análise após observar o estudante em suas interações no ambiente escolar, com o objetivo de promover seu desenvolvimento social e pessoal, além de assegurar sua participação ativa no contexto escolar.

¹² Informação disponibilizada no OF.SMGO/DALE Nº 068/2024, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 3197/2023. Disponível em <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/3197/2023>. Acesso em 06 mar. 2025.

¹³ Informação disponibilizada no OF.SMGO/DALE Nº 815/2024, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 1.860/24. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1860/2024>. Acesso em 24 fev. 2025.

A SMED e a empresa MGS realizam encontros previamente agendados com as escolas para realizar a formação inicial e continuada dos profissionais de apoio¹⁴. Além disso, os assessores pedagógicos das regionais e os professores do AEE realizam rodas de conversa nas escolas, para orientar os profissionais de apoio em suas atribuições no cotidiano escolar.

6. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição Federal de 1988: Arts. 6º, 9º, 37, VII, 205, 206, 208
- Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.”: art. 4º-A a 5º-D
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; art. 2º (*caput* e parágrafo único, I)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”; art. 1º a 4º; art. 53 e 54.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Art. 2º, 3º, 4º, 11, 18, 58 a 60.

¹⁴ A contratação do Auxiliar de Apoio ao Educando, com carga horária de 44 horas semanais, é realizado por contrato da PBH com a MGS.
<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contratos>. Acesso em 20 fev. 2025.

- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Art 3º.
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art. 1º e 2º; art. 3º, XIII, art. 27 e 28
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual de Minas Gerais: arts. 198, III, IV Art. 222.
- Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, Dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências. Art. 1º, IV; art. 2º, II.
- Decreto nº 22.153, de 09 de julho de 1982, Regulamenta a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa deficiente, e dá outras providências. Art. 1º, IV; art. 2º, II.
- Lei nº 24.786, de 06 de junho de 2024, Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. Art. 6º
- Lei nº 24.844, de 27/06/2024, Dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica: art. 13, II; art. 138, art. 157, § 1º, VIII, e § 3º; art. 159, § 3º; art. 181

- Lei nº 3.726, de 20 de março de 1984, que “Regulamenta as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Belo Horizonte e dá outras providências”;
- Lei nº 9.078, de 19 de janeiro de 2005, Estabelece a política da pessoa com deficiência para o município de Belo Horizonte e dá outras providências. Art. 50 a 54
- Lei nº 10.380, de 9 de janeiro de 2012, que altera a Lei nº 3.726/84 que “Regulamenta as Caixas Escolares das escolas municipais de Belo Horizonte e dá outras providências”;
- Lei nº 10.788, de 29 de dezembro de 2014, Estabelece diretrizes para a inclusão educacional de alunos com deficiência; transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e dá outras providências.
- Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016, Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências. Anexo único, itens 1.14, 1.15, 4.1 a 4.29, 5.10, 6.9, 6.15 e 8.13
- Lei nº 11.359, de 10 de maio de 2022, Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais - Libras - e língua portuguesa na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME-BH.
- Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, Institui a lei municipal de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida. Art. 1º a 5º, art. 13 a 16
- Lei nº 11.817, de 17 de janeiro de 2025, Institui o programa de atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência nas escolas municipais de Belo Horizonte.
- Decreto nº 15.519, de 1º de abril de 2014, Regulamenta a lei nº 10.418/2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do município. Art. 19 a 26

- Decreto nº 15.562, de 14 de maio de 2014, que “Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal.”
- Decreto nº 17.333, de 16 de abril de 2020, que “Dispõe sobre medidas de contingenciamento orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo.”: art. 4
- Portaria SMED nº 073/2012, que “Dispõe sobre a transferência e utilização de recursos financeiros às Caixas Escolares da Rede Municipal de Educação”.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

Dagma Martins
Consultora Legislativa de Educação e Cultura
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100